Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
COMARCA DE JOAÇABA - SC

DIOCESE DE JOAÇABA - SC
MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA
Rua Frei Edgar, 104-B, Centro – Joaçaba – Santa Catarina – CEP 89.600-000 – Fone: (49) 3522-0848
CNPJ 83.226.506/0001-40

ATO DECLARATÓRIO

Declaramos para os devidos fins que a **DIOCESE DE JOAÇABA,** também denominada **MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA** criada DIOCESE em 12 de Junho de 1975 pela Bula Pontifícia "*Quo Aptius*", do Papa Paulo VI, e instalada como sede diocesana aos 14 de Setembro de 1975, pela Bula Pontifícia "*Qui Pro Munere*", do Papa Paulo VI, é, de acordo com o Direito Canônico, no qual tem disciplina própria, uma porção do povo de Deus, confiada ao pastoreio do Bispo Diocesano, com a cooperação do presbitério, de modo especial do Colégio de Consultores e do Conselho Presbiteral (cf. Cân. 369), sendo, portanto, pessoa jurídica canonicamente constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesiástica.

Sobre o ministério e a missão (poderes) do Bispo Diocesano, destacamos o quanto consta na legislação canônica universal:

- compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer para o exercício de seu múnus pastoral (cf. Cân. 381, § 1);
- compete ao Bispo Diocesano governar a Igreja particular que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário, de acordo com o direito (Cân. 391, § 1);
- em todos os negócios jurídicos da Diocese, é o Bispo Diocesano o seu representante (cf. Cân. 393).

Canônica e civilmente cabe ao Bispo Diocesano a administração dos bens da Diocese de Joaçaba (cf. Cân. 1279, § 1). Para tanto, nomeará um Ecônomo a quem compete, de acordo com a normativa do Livro V do Código de Direito Canônico, com o quanto determinado pelo Conselho Econômico e sob a autoridade do Bispo Diocesano, a administração dos bens eclesiásticos (cf. Cân. 494).

No caso de falecimento ou impedimento do Bispo Diocesano, assumirá o governo da Diocese de Joaçaba o Administrador Diocesano, escolhido pelo Colégio de Consultores, ou o Administrador Apostólico, designado pela Santa Sé, a quem é assegurado todos os poderes demarcados pelo Direito Canônico e pela Legislação Civil brasileira.

A Diocese de Joaçaba tem sede e foro na cidade de Joaçaba - SC, com circunscrição delimitada nos municípios de: Abdon Batista, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Concórdia, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ipira, Irani, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lindóia do Sul, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Passos Maia, Peritiba, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Tangará, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa, podendo expandir sua jurisdição ou gerar em seu seio novas personalidades jurídicas, por desmembramento ou subdivisão.

As Paróquias que integram a Diocese de Joaçaba (com suas comunidades) têm seu cuidado pastoral confiado ao Pároco ou Administrador Paroquial como o seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân. 515).

VIDE VERSO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé
Joaçaba(SC), 03 de novembro de 2021
Em Test° _____ da verdade
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial
Emol. R$ 4,02+ Selo R$ 2,82 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GGG69342-4DRY)
= R$ 6,84.
CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo
AV. XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS CEP 89.600-000 - FONES: (49) 3522.1081 - (49) 3521.1482 CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO E-mail: contatotabelionato@gmail.com
TABELIÃO DOS SANTOS
COMARCA DE JOAÇABA

Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas/ Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos COMARCA DE JOAÇABA - SC

Sendo pessoa jurídica canonicamente erigida, a Diocese de Joaçaba, dotada de conteúdo moral e natureza eclesiástica, é denominada **MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA**, sendo aceita como tal e acolhida pelo sistema jurídico brasileiro (ordenamento jurídico), desde a edição do Decreto Nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, assinado pelo Governo Provisório da República, e pelo § 1º do Art. 44 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, assim considerada **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**, referendada pelo Art. 3º do Acordo Internacional celebrado entre o Brasil e a Santa Sé, promulgado nos termos do Decreto Nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. A Mitra Diocesana de Joaçaba está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob o Nº 83.226.506/0001-40.

O **BISPO DIOCESANO** ou quem o substitui durante a vacância ou impedimento da Diocese de Joaçaba é o **REPRESENTANTE LEGAL** da Mitra Diocesana de Joaçaba, com todos os direitos e deveres decorrentes da legislação civil. No exercício de suas funções, o Bispo Diocesano é o representante legal da Diocese de Joaçaba em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis e patrimoniais, especialmente admitindo e demitindo pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas em estabelecimentos bancários e exercendo ainda a faculdade de delegar poderes, inclusive os da cláusula *ad juditia*. Mesmo sendo uma porção da Diocese de Joaçaba e, portanto, tendo *ipso iure* personalidade jurídica canônica, a PARÓQUIA, no âmbito do Ordenamento Jurídico do Estado, será representada, em todas as suas relações jurídicas, pela Mitra Diocesana de Joaçaba, a não ser que para determinados atos tenha mandato expresso. Habitualmente, o Ecônomo da Diocese de Joaçaba, por meio de instrumento jurídico específico, será o Procurador da Mitra Diocesana de Joaçaba.

O patrimônio da Diocese de Joaçaba / Mitra Diocesana de Joaçaba é constituído por bens móveis, imóveis e rendas diversas, provenientes de doações e contribuições particulares e de rendas derivadas do próprio patrimônio. As rendas da Mitra Diocesana de Joaçaba serão aplicadas em benefício da Diocese de Joaçaba e, eventualmente, em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro.

A Mitra Diocesana de Joaçaba, ente moral reconhecida publicamente e assim amparada também pela Legislação comum vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesiástica. Ocorrendo a extinção, os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Direito Canônico.

A Mitra Diocesana de Joaçaba não se confunde com as sociedades de fins lucrativos, eis que ela não remunera seus dirigentes, não distribui parcela de seu patrimônio, ou de seus resultados, a título de dividendos, de lucros ou de gozo, ou ainda de participação. A Mitra Diocesana de Joaçaba aplica integralmente no País ou recursos obtidos na manutenção de seus objetivos institucionais, e no desempenho de seu múnus pastoral, mantém permanente escrituração de suas receitas e despesas, de conformidade com os planos estabelecidos anualmente e segundo o tempo e o lugar.

Joaçaba, 27 de Outubro de 2021

+ DOM FREI MÁRIO MARQUEZ, OFMCap.
Bispo Diocesano de Joaçaba
Representante Legal da Mitra Diocesana de Joaçaba
RG 1.722.722 SSP/PR * CPF/MF 426.942.219-04

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Joaçaba(SC), 03 de novembro de 2021.
Em Testº _____ da verdade
Anderson Camuzzato - Escrevente Notarial
Emol. R$ 4,02 + Selo R$ 2,82 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GGG69343-LA7K) = R$ 6,84.
CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

AV XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS
CEP 89.600-000 - FONES: (49) 3522.1081 - (49) 3521.1482
CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: contato@tabelionato.com.br